CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.673

Terça-feira, 17 de Março de 2020

Servidores e representantes do Executivo discutiram a reforma da Previdência

Debate no Cine Glauber Rocha foi promovido pela Ouvidoria da Câmara





Fotos: Reginaldo Ipê

O interesse dos servidores municipais em relação ao projeto de reforma da Previdência, de autoria do Executivo municipal, foi mais uma vez comprovado no debate promovido pela Ouvidoria da Câmara na sexta-feira (13). Eles lotaram o auditório do Cine Glauber Rocha e manifestaram preocupação com as mudanças propostas. A ouvidora-geral, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), frisou: "A Previdência é um patrimônio histórico da sociedade, criado para garantir a proteção à vida".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara adota medidas de prevenção ao coronavírus

Portaria assinada pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), suspende o acesso do público ao Plenário Cosme de Farias, Centro de Cultura e Memorial, assim como as atividades comemorativas, culturais e audiências públicas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

Símbolos da Revolta dos Malês podem ser implantados no Campo da Pólvora

Pauta do movimento negro foi tema de reunião de Marta Rodrigues com Sérgio Guanabara e Gilberto Leal

Foto: Assessoria da vereadora



Marta Rodrigues com Sérgio Guanabara e Gilberto Leal

A vereadora Marta Rodrigues, líder do PT na Câmara Municipal de Salvador, se reuniu, na tarde de quinta-feira (12), com o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Sérgio Guanabara, e com o membro da Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen), Gilberto Leal, para dar continuidade às tratativas sobre o pedido do movimento negro de implantar símbolos referentes à Revolta dos Malês na Praça do Campo da Pólvora.

De acordo com Gilberto Leal, a praça tem uma grande representatividade para o povo negro, pois foi lá onde os heróis da Revolta foram mortos, após serem capturados. Na reunião, o membro da Conen lembrou que a pauta faz parte do manifesto "Malês, uma outra revolta!", lançado em 2001, onde defende-se a implantação de símbolos e referências à Revolta dos Malês no Campo da Pólvora, seja com monumentos ou esculturas em homenagem aos heróis Jorge, Pedro, Gonçalo e Joaquim, e à heroína Luiza Mahin.

"Precisamos mostrar para a população quem foram nossos heróis e heroínas. Quem esteve no campo de batalha pela liberdade e pela justiça social na Bahia. A Revolta dos Malês foi muito importante para nós, com uma intensa capacidade de organização", explicou Leal. O assunto foi tratado com Guanabara pelo fato de a praça ser administrada pela prefeitura. Ele se mostrou aberto ao diálogo e disse que levaria a pauta ao prefeito ACM Neto.

A vereadora Marta chegou a apresentar na Câmara um projeto de indicação ao Governo do Estado solicitando que a estação de metrô do local passe a se chamar "Estação Campo da Pólvora – Malês". "É uma questão de pertencimento do nosso povo negro. Precisamos nos ver representados pela cidade, pois somos maioria na população e temos um grande histórico de luta pela igualdade e pela liberdade", declarou.

Também neste mês, no último dia 2, o assunto foi discutido com o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano, Nelson Pelegrino. Na ocasião, foi solicitado ao secretário que a estação do metrô no local passe a se chamar "Estação Campo da Pólvora – Malês". A iniciativa foi bem recebida por Pelegrino.

Suíca cobra posição sobre atos contra a democracia

"Se Bolsonaro está correto ao atacar a Suprema Corte, é preciso que alguém explique para o povo", afirma o vereador

Os atos contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF), realizados no domingo (15), foram questionados pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT). Ele cobrou uma posição das instituições democráticas e disse que é preciso investigar se não houve crime de responsabilidade pelo presidente da República, Jair Bolsonaro.

"Se Bolsonaro está correto ao atacar a Suprema Corte, a Câmara e o Senado, é preciso que alguém explique para o povo. Precisamos de uma posição. O que o presidente faz é uma cortina de fumaça para justificar seu desgoverno, não tenho dúvida disso", afirma. Suíca completa que "se o presidente não tem base no Congresso, se não consegue aprovar nada sem barganhas é problema da incompetência da gestão dele".

Ele lembra que, recentemente, a Câmara derrubou um veto e ampliou o número de beneficiados do BPC [Benefício de Prestação Continuada]. "Olha como estamos, o governo não faz e o Congresso tenta fazer", frisa.

O vereador diz ainda que é a favor de todas as formas de protestos, desde que eles aconteçam de forma democrática e ordeira. "Estão querendo criar um clima para instalar uma ditadura no país, e não vamos permitir isso. O povo não quer isso. Vamos lutar para fazer frente a esse avanço do ultraconservadorismo. Temos de confiar em nossas instituições. A democracia vai vencer, e tenho certeza que daremos o troco nas urnas em 2020 e em 2022", completa.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Reforma da Previdência: Debate lota Cine Glauber Rocha

A atividade reuniu servidores e representantes da Prefeitura

A segunda audiência pública para debater a Reforma da Previdência Municipal, promovida pela Ouvidoria da Câmara Municipal (CMS), foi realizada na sexta-feira (13), no Cine Glauber Rocha. O espaço ficou lotado e contou com a presença de diversas lideranças dos movimentos de servidores e vereadores. O secretário municipal de Gestão, Thiago Dantas, também participou do debate.

O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), abordou o papel da Câmara em relação ao tema. “Os servidores é que fazem a nossa cidade. A Câmara não poderia deixar de contribuir com esse debate, ao contrário do que pontuou uma parte da imprensa”, ressaltou Geraldo Júnior.

A ouvidora-geral da CMS, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), destacou a importância do funcionalismo para o serviço público e chamou atenção para a necessidade de um debate democrático sobretudo em relação ao déficit.

“A Previdência é um patrimônio histórico da sociedade. Foi criado para garantir a proteção à vida”, comentou a vereadora. “O conceito que inspira a Previdência é de solidariedade geracional. Quando se fala em capitalização, esta lógica é mexida”, destacou Aladilce.

Fotos: Reginaldo Ipê



Segundo debate sobre a Previdência Municipal teve grande adesão de servidores





REMÉDIO

O secretário Thiago Dantas apresentou as justificativas da Prefeitura para a adequação previdenciária. “Uma Previdência equilibrada é de absoluto interesse do servidor. A reforma da Previdência é um remédio”, justificou.



Thiago Dantas destacou alguns pontos que, segundo a Prefeitura, levaram à necessidade da reforma, como o aumento da expectativa de vida, o sistema de repartição simples, os planos de benefício, além da própria legislação. Ele também apresentou as mudanças que chegam com a reforma como, por exemplo, o aumento da idade mínima. Atualmente é de 60 anos para os homens e 55 para mulheres. Com a reforma essas idades passam a ser 64 e 61 anos, respectivamente.

A especialista em Direito Previdenciário, Angela Mascarenhas, comentou o panorama previdenciário de Salvador. “O secretário fala em remédio, mas antes precisamos de diagnóstico, além da prova e contraprova. É necessário estudar o projeto com calma para não cometer as injustiças da reforma nacional e estadual”, defende a advogada.

Os servidores questionaram diversos pontos da matéria. O representante do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps), Everaldo Braga, reiterou a necessidade de uma elaboração democrática do projeto. Bruno Carinhanha, diretor do Sindseps, solicitou que as demandas dos servidores fossem de fato atendidas. “Quero saber se tudo o que estamos fazendo aqui vai prosperar futuramente ou se é apenas mais uma audiência”, justificou.

“ACM Neto deveria retirar esse projeto e levá-lo pra uma mesa de negociação com os dirigentes. É preciso parar de criar cargos comissionados para gerirem o nosso dinheiro”, comenta. “As gestões municipais têm sido inconsequentes em não fazer concurso público”, finaliza.

“Estamos aterrorizados para discutir essa reforma. Os salva-vidas estão sendo expostos a uma realidade muito difícil. Nossa legislação está sendo desrespeitada pelo prefeito”, pontuou o presidente da Associação Baiana de Salvamento Aquático (Abasa), Pedro Barretto.

Aladilce concluiu a audiência pontuando a posição da Câmara em relação à reforma. “A Câmara não pode ser responsabilizada por esse projeto. O próprio prefeito tem esse discurso de que a CMS resolverá. O problema do projeto é a origem dele”, avaliou a vereadora.

Câmara publica medidas de prevenção contra coronavírus

Está temporariamente suspenso o acesso do público ao Plenário Cosme de Farias, Centro de Cultura e Memorial

Como medida de contenção à disseminação do novo coronavírus, a Câmara Municipal de Salvador, através da portaria nº 008/2020, assinada pelo presidente Geraldo Júnior (SD) e publicada no Diário Oficial de segunda-feira (16), adota protocolos de prevenção no Legislativo e suas dependências, incluindo a suspensão de atividades comemorativas, culturais e audiências públicas.

Foto: Antonio Queirós



Câmara adota medidas preventivas

A portaria visa a proteger vereadores, funcionários, estagiários, terceirizados e cidadãos que frequentam a Casa, dado o crescente número de casos suspeitos e a confirmação de infecções por coronavírus na capital baiana.

Para o presidente Geraldo Júnior, não é necessário pânico, mas medidas protetivas precisam ser tomadas. “A Câmara é a Casa do Povo e, como seu nome já diz, há um grande fluxo de pessoas. Pensando no bem-estar e na prevenção não só dos servidores, mas do público em geral, e seguindo as recomendações dos setores de saúde, foi necessário tomar, temporariamente, essas medidas”, enfatizou.

De acordo com a publicação, está suspensa, temporariamente, a entrada do público externo ao Plenário Cosme de Farias, Biblioteca Manuel Querino, Centro de Cultura da Câmara e Memorial. O acesso do público aos gabinetes dos vereadores ficará a cargo de cada parlamentar, que conduzirá o controle do fluxo. Eventos comemorativos e culturais também estão suspensos.

Entre outras medidas adotadas está a determinação de que todos que apresentarem sintomas devem procurar uma unidade de saúde. Caso seja emitido um atestado médico, o documento não precisará ser entregue pessoalmente, podendo ser enviado de maneira digital.

Outra medida adotada foi a liberação de todos os funcionários acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas (mediante comprovação). Esse procedimento está sendo colocado em prática em comum acordo com a administração do setor, facultando a execução do trabalho remotamente.

HIGIENIZAÇÃO

Foi determinado ainda o aumento do fluxo de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além da instalação de dispensadores de álcool em gel nas instalações da Casa.

Todas as empresas terceirizadas prestadoras de serviço à Câmara deverão adotar posturas que garantam a prevenção e o combate à disseminação da Covid-19.

Marcelle Moraes pede suspensão de aula por conta do coronavírus

Conforme a vereadora, apelo às autoridades tem o objetivo de prevenir aglomeração de pessoas

Por conta da pandemia do coronavírus, a vereadora Marcelle Moraes (sem partido) faz um apelo ao prefeito ACM Neto e às demais autoridades para que antecipem as férias das escolas e faculdades públicas de Salvador. Com a medida, as aulas ficariam suspensas para evitar aglomeração de pessoas.

Conforme a vereadora, trata-se de uma medida de prevenção, controle e contenção de um possível agravamento da proliferação do coronavírus na capital baiana. Marcelle Moraes diz que o ministro da Educação, Abraham Weintraub, já declarou que existe um plano emergencial preparado para intervir no calendário de aulas das instituições federais.

“O momento é de cautela acima de tudo. Os gestores devem atuar diretamente pelo zelo da população. Todas as medidas que possam afastar cada vez mais o alcance e a proliferação do coronavírus são válidas, e, claro, todos devem fazer sua parte utilizando álcool em gel a 70%, realizando a higienização devida”, explicou Marcelle.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes

COVID-19

A Bahia registrou 289 casos notificados com suspeita clínica de infecção pelo novo coronavírus, sendo nove confirmados, cinco em Feira de Santana e quatro em Salvador. Ao todo, 26 municípios da Bahia fizeram notificações oficiais ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da Bahia (Cievs-BA).

A Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, desde o último dia 26, realizou 82 coletas, sendo que 32 ainda estão em análise.

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2020 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 245/16.....Dispõe sobre a proibição de afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado em estacionamentos distribuídos ao longo do município de Salvador, em caráter oneroso ou gratuito, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE LEI Nº 95/19.....Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Munícipio de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, inclusive à Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, com Emenda.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador FÁBIO SOUZA.

MOÇÃO Nº 11/20.....Congratulações por mais um aniversário da ASSUFBA (Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia) que, no dia 1º de dezembro, completa 39 anos de fundação.
Discussão única – Votação
Autor: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 12/20.....Aplausos aos 30 anos da fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia (SINTEST/BA).
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº16/2020

Concede a MEDALHA Zumbi dos Palmares a CYRO PEREIRA DE MATTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES a Cyro Pereira de Mattos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD – Partido Social Democrático

JUSTIFICATIVA

Cyro Pereira de Mattos, de nome literário Cyro de Mattos, é filho de Augusto José de Mattos e Josephina Pereira de Mattos, nasceu em 31 de janeiro de 1939, em Itabuna, cidade do sul da Bahia, onde reside. Casado com a professora Mariza Berbert Marques de Mattos. Jornalista com passagem na imprensa do Rio. Graduado em advocacia pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Diplomado em capoeira regional pela Escola de Capoeira Regional do mestre Bimba. Já publicou mais de 50 livros, de diferentes gêneros. É também editado em Portugal (4 livros), Itália (6 livros), França (1 livro), Espanha (1 livro), Alemanha (1 livro) e Dinamarca, na antologia Espelho da América Latina, novelas e contos, com Jorge Luís Borges, Mario Vargas Llosa, Carlos Fuentes, Miguel Astúrias, Alejo Carpentier, Julio Cortázar, Clarice Lispector, Mário de Andrade, Carlos Drummond de Andrade e outros autores renomados da literatura universal. Membro Efetivo da Academia de Letras da Bahia. Primeiro Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual de Santa Cruz (Bahia). Premiado no Brasil, Portugal, Itália e México. Conquistou o Segundo Lugar do Prêmio Internacional de Literatura Maestrale Marengo d'Oro, duas vezes, poesia, em Gênova, Itália, o Internacional Jean-Paul Mestas da União Brasileira de Escritores-Rio de Janeiro, o Afonso Arinos da Academia Brasileira de Letras, o APCA - Associação Paulista de Críticos de Arte, o Prêmio Nacional Pen Clube do Brasil e o Prêmio Literário Nacional Cidade de Manaus. Participou como poeta convidado do III Encontro Internacional de Poetas da Universidade de Coimbra, Portugal, Feira Internacional do Livro de Frankfurt na Alemanha, quando lançou o livro Zwanzig Gedichte von Rio und andere Gedichte (Vinte Poemas do Rio e outros poemas), tradução de Curt Meyer-Clason, XVI Encontro de Poetas Iberoamericanos da Fundação Salamanca, Cidade de Cultura e Saber, Espanha, quando fez lançamento do livro Donde Estoy y Soy (Onde Estou e Sou), no Centro de Estudos Brasileiros, tradução de Alfredo Pérez Alencart, poeta e professor da Universidade de Salamanca, e da Festa Literária Internacional em Cachoeira (Fliquinha).

Um dos temas de sua vasta obra estende-se sobre o negro, como se vê na relação seguinte:

Livros:

O Menino e o Trio Elétrico, infantil, Prêmio Maria Alice de Lucas, da União Brasileira de Escritores (Rio), Atual Editora, São Paulo, 2007.

Natal das Crianças Negras, história em seis idiomas, português, inglês, francês, espanhol, italiano e alemão, ilustrações de Calazans Neto, Editora Livro.Com, Lauro de Freitas, Bahia, 2012.

Poemas de Terreiro e Orixás, prefácio de Muniz Sodré, Edições Mazza, Belo Horizonte, 2019.

Contos:

"A Grande Via", conto, em Todo o Peso Terrestre, Editora Mondrongo, Itabuna, 2017.

"Os Negros", conto, em Histórias de Encanto e Espanto, Editora Penalux, São Paulo, 2019.

"História de Vovó Maria da Guiné", em Histórias de Encanto e Espanto, Editora Penalux, São Paulo, 2019.

"O Cavaleiro Vingador contra o Mandão da Crueldade", em Histórias de Encanto e Espanto, Editora Penalux, São Paulo, 2019.

Crônicas:

"Candomblé", em O Mar na Rua Chile, Editus, editora da UESC, Ilhéus, 1999.

"Preta Velha", em O Mar na Rua Chile, Editus, editora da UESC, Ilhéus, 1999.

"Mestre Bimba", em Alma Mais que Tudo, LGE Editora, Brasília, 2006.

"Ogum", em Alma Mais Que Tudo, LGE Editora, Brasília, 2006.

"Utopia dos Palmares", em Um Grapiúna em Frankfurt, Dobra Editora, 2013.

"A Lenda Sabará", em Um Grapiúna em Frankfurt, Dobra Editora, São Paulo, 2013.

Ensaios:

"Os Desencantos de Lima Barreto", em Revista da FESPI, ano VI, N* 10, jul. 87/dez. 88, Ilhéus/Itabuna, 1989.

F-PL-025-03

"Informação de Sosígenes Costa", a poesia do negro no poeta de Belmonte, em O Triunfo de Sosígenes Costa, Editus, editora da Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2006.

"Resistência na Escravidão", em A Anotação e a Escrita, Editora Via Litterarum, Ibicaraí, Bahia, 2016

"Representação do Negro", em As Criações de Adonias Filho, Publicações da Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro, 2017.

No Exterior:

"Antologia di Natale di Pace e d'Amore", organização de Marco Delpino, Editora Tigullio Bacherontius, Santa Margherita Ligure, Itália, 2006. Conto "Natale dei Bambini Neri", tradução de Mirella Abriani.

IL Bambino e il Trio Elétrico, Romar , Roma, Itália, 2013.

Natale dei bambini Neri, história em seis idiomas, ilustrações de Calazans Neto, Editrice Aracne, Milão, 2018.

Em Natal das Crianças Negras, Cyro de Mattos conta numa história pungente e triste o encontro pela primeira vez de duas crianças negras e pobres com Papai Noel na véspera de Natal. Na loja de brinquedos, o velhinho aparece na telinha da televisão, de rosto alegre, com suas promessas de presentear as crianças naquele dia festivo, cheio de inocência e esperança. As crianças Bel e Nel, que não rimam com mel, muito menos com céu, escutam depois a musiquinha do Natal pelo alto-falante na rua, dizendo que o velhinho não se esquece de ninguém, basta colocar os sapatinhos na janela para na manhã do dia seguinte receber o seu presente. Elas colocam os chinelos na janela. No outro dia, nada encontram neles. E então souberam que o Natal era a lágrima que pelo rosto descia.

Já em O Menino e o Trio Elétrico, Cyro de Mattos conta a história de Chapinha, um menino pobre e negro, que vende amendoim no ônibus para ajudar a mãe viúva e a vó Pequena no passadio da dura lei da vida. Esse menino sonha em adquirir um dia o seu abadá para sair atrás de um trio elétrico de arromba, puxado por um astro da música popular baiana, mas em face de suas condições pobres tem dificuldade para que o seu sonho seja realizado. O autor, nesta história de luta desigual na existência, toca nas

F-PL-025-03

feridas dos desassistidos, nas contradições do carnaval baiano, bom para turista se divertir e quem tem condições econômicas de viver a festa. Consegue a proeza de colocar no livro a Bahia inteira, todos os aspectos da boa terra, bairros, religiosidade, carnaval, cantores, hábitos e, em especial, o lado sofrido dos que seguem esquecidos no lado impiedoso do viver.

Em "Poemas de Terreiro e Orixás", o escritor baiano comparece mais uma vez na escrita atraente com o seu modo solidário e encantatório de pensar o negro. Sentimentos refletem um jeito comovente de ser negro, ritmado no canto vindo da África, que transforma a alma em crença e magia. Imagens dizem de coisas tristes, que não se apagam no rastro das distâncias, na sucessão infeliz dos momentos. Mas há também vozes de uma gente alegre, que consegue suplantar os limites contrários impostos pela existência. Com saberes, histórias, sonhos, costumes, preceitos, liturgias. Esse negro com seus orixás comparece nesse livro como cantiga feita de amor, para seduzir com solidariedade. O negro afrodescendente com o seu universo plantado na Bahia, como testemunho do homem carregado de poesia, valores que tornam perceptíveis os movimentos viáveis da vida.

Sente-se, sem esforço, que o escritor baiano Cyro de Mattos se faz cúmplice do universo do negro afrodescendente quando escreve prosa e poesia para o público infantojuvenil e adulto. Tema que lhe é caro, esse negro tantas vezes vítima do preconceito e injustiças está presente na escrita do autor baiano, com a sua maneira de viver e sonhar uma realidade desfavorável, mas com alma, força e ousadia, pois sabe que resistir é preciso num chão que se estende nas pegadas deixadas com o sal da amargura.

Um adendo: para quem não sabe, Cyro de Mattos foi diretor presidente do Centro de Cultura Adonias Filho, órgão vinculado à Fundação Cultural do Estado da Bahia, com sede em Itabuna, para atuação no sul da Bahia, e presidente da Fundação Itabunense de Cultura. Na sua gestão, em ambas as instituições, inseriu no calendário cultural a Semana da Consciência Negra, com vistas a uma tomada de consciência legítima sobre o tema pela comunidade local. Instituiu na programação o café cultural onde personalidades negras, de origens humildes, pertencentes às classes de renda

F-PL-025-03

modesta, foram valorizadas, recebendo, na oportunidade, diplomas de honra ao mérito por sua dedicação em relevantes, árduos e constantes serviços prestados à comunidade. Inseriu também oficinas, exposição de fotos, exibição de documentários, exposição de artes plásticas e conferências. Além disso, em projeto executado pelo artista Richard Wagner, implantou o Monumento da Saga Grapiúna, na Avenida Aziz Maron, representativo dos quatro elementos formadores do povo grapiúna: o árabe, o sergipano, o negro e o índio.

Pela grande importância no mundo das letras e cultura, ao longo de mais de sessenta anos, pelos relevantes serviços produzidos para a valorização do negro afrodescendente, por seu discurso literário que contribui para ampliar uma visão mais justa sobre esse valoroso elemento formador do Brasil, para o qual temos uma dívida impagável, é justo que se conceda a Medalha Zumbi dos Palmares a Cyro de Mattos, um dos autores mais traduzido e publicado no exterior, entre os escritores vivos da Bahia.

A honraria ora proposta deve ser outorgada nos termos do §2º do art. 204 do regimento Interno, "às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero".

Esta justificativa é suficiente para provar a pertinência desta indicação ao juízo dos meus ilustre pares, aos quais submeto esta proposição, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD – Partido Social Democrático

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2020

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Vila Laura, garante mais segurança para a população da localidade;

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Vila Laura garante condições melhores para os moradores que atualmente passar por dificuldades por estarem numa iluminação precária;

Considerando que muitos moradores precisam do Poder Público municipal para ter seus problemas solucionados no que tange a iluminação;

Considerando que a iluminação por LED no bairro de Vila Laura ajuda a garantir aos moradores dessa área um local mais tranquilo;

Considerando que os moradores do bairro de Vila Laura, relatam a necessidade de intervir no sentido de promover a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a troca de iluminação por LED em toda a extensão do bairro de Vila Laura.

Salvador, 03 de março de 2020.

Vereador
Beca

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Vila Laura, garante mais segurança para a população da localidade;

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Vila Laura garante condições melhores para os moradores que atualmente passar por dificuldades por estarem numa iluminação precária;

Considerando que muitos moradores precisam do Poder Público municipal para ter seus problemas solucionados no que tange a iluminação;

Considerando que a iluminação por LED no bairro de Vila Laura ajuda a garantir aos moradores dessa área um local mais tranquilo;

Considerando que os moradores do bairro de Vila Laura, relatam a necessidade de intervir no sentido de promover a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a troca de iluminação por LED em toda a extensão do bairro de Vila Laura.

Salvador, 03 de março de 2020.

Vereador
Beca

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/2020

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias, garante mais segurança para a população da localidade;

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias garante condições melhores para os moradores que atualmente passar por dificuldades por estarem numa iluminação precária;

Considerando que muitos moradores precisam do Poder Público municipal para ter seus problemas solucionados no que tange a iluminação;

Considerando que a iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias ajuda a garantir aos moradores dessa área um local mais tranquilo;

Considerando que os moradores do bairro de Cosme de Farias, relatam a necessidade de intervir no sentido de promover a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a troca de iluminação por LED em toda a extensão do bairro de Cosme de Farias.

Salvador, 03 de março de 2020.

Vereador
Beca

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias, garante mais segurança para a população da localidade;

Considerando que a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias garante condições melhores para os moradores que atualmente passar por dificuldades por estarem numa iluminação precária;

Considerando que muitos moradores precisam do Poder Público municipal para ter seus problemas solucionados no que tange a iluminação;

Considerando que a iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias ajuda a garantir aos moradores dessa área um local mais tranquilo;

Considerando que os moradores do bairro de Cosme de Farias, relatam a necessidade de intervir no sentido de promover a troca de iluminação por LED no bairro de Cosme de Farias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a troca de iluminação por LED em toda a extensão do bairro de Cosme de Farias.

Salvador, 03 de março de 2020.

Vereador
Beca

ATA

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA , ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e ZÉ TRINDADE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 191/20 da Secretaria da Saúde do Estado (SESAB) em resposta a pleito da CMS; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, nos **Registros**, o vereador Orlando Palhinha observou que março é um mês de muitas comemorações na Cidade e afirmou que havia muito o que comemorar em razão do trabalho da Prefeitura. Afirmou ainda haver satisfação nas pessoas, inclusive nos turistas, e que a Casa estava ao lado das realizações existentes. Comentou sobre a área de lazer do Parque dos Ventos, recentemente inaugurada na Boca do Rio. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ireuda Silva (10 de março), Maurício Trindade (9 de março) e Sílvio Humberto (9 e 10 de março e 16 de março). Foi promulgada a Resolução n. 2.932/20. O senhor presidente saudou a juíza Marielza Brandão, presente ao Plenário. A vereadora Marta Rodrigues criticou o aumento da tarifa de ônibus para R$ 4,20, valor que avaliou ser incompatível com a condição financeira dos cidadãos. Lembrou a Comissão da Casa sobre a questão, questionando sobre que medidas teriam sido tomadas por ela, e disse que a nova tarifa tinha valor diferente do que havia sido apurado em momento anterior, sendo a mais cara do Nordeste. Pediu o olhar do senhor presidente a respeito. O senhor presidente lembrou os pares quanto à apresentação do secretário de Gestão Thiago Dantas, para os vereadores, sobre o Projeto de Reforma da Previdência, logo após a Sessão. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Demétrio Oliveira e Pedro Godinho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANA RITA TAVARES	10/03/2020	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 008/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público externo,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.

Art. 4º Os servidores, estagiários e terceirizados maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no cuput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.
Art. 5º Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19

e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º A Diretoria Administrativa determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 7º O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 8º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 9º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo à Biblioteca, Memorial, Centro de Cultura e Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 10 Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

a) Recomendar ao público em geral que se limite a comparecer pessoalmente às unidades da Câmara Municipal de Salvador quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

b) Suspender, até ulterior deliberação, a realização de eventos comemorativos e culturais;

Art. 11 O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	05/2019	MENOR PREÇO	14/04/2020 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de serviço de locação de 43 (quarenta e três) vagas de estacionamento coberto para veículos automotores para Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 04/2019.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 13 de março de 2020.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
3254	Antônio Alves de Oliveira Filho	287/2020	04/05/2020 a 01/08/2020

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 991/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para implantar um CMEI no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para implantar um CMEI no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 992/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar a cobertura do canal ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar a cobertura do canal ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 993/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de CREAS no bairro do Rio sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de CREAS no bairro do Rio sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô Figueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1000/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na Rua Alto do Tanque no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de escadaria na Rua Alto do Tanque no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô Figueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 994/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de uma creche primeiro passo no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de uma creche primeiro passo no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô Figueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1002/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um Painel Eletrônico de LED transcrito Bem-Vindo ao Subúrbio de Salvador assim como a distância até os principais bairros, nas duas entradas de acesso principal, Baixa do Fiscal e Estrada do Derba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um Painel Eletrônico de LED transcrito Bem-Vindo ao Subúrbio de Salvador assim como a distância até os principais bairros, nas duas entradas de acesso principal, Baixa do Fiscal e Estrada do Derba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô Figueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1003/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Periperi, com a desapropriação do Terreno pertencente a Associação São Domingos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para ampliação do cemitério de Periperi, com a desapropriação do Terreno pertencente a Associação São Domingos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.
E ainda conforme determina o Regimento Interno (art. 68, V, e), compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opinar sobre proposições pertinentes a cemitérios.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1006/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Alto da Terezinha, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Alto da Terezinha, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1005/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Água Claras, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Água Claras, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1009/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para aumente a oferta de ônibus no bairro de Ilha Amarela.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para aumente a oferta de ônibus no bairro de Ilha Amarela.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1010/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para aumente a oferta de ônibus no final de linha de Colinas de Periperi.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para aumente a oferta de ônibus no final de linha de Colinas de Periperi.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1024/2019

Autor: Vereadora Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1011/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Alto das Pombas, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Prefeito, que seja instituído o programa "Tempo de Respeitar", cujo objetivo é criar grupos reflexivos de homens para incentivar a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica. Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Alto das Pombas, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1025/2019

Autora: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Boa Vista de São Caetano, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Boa Vista de São Caetano, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1026/2019

Autor: Vereadora Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato Popular no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato Popular no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT. 6569

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1072/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Pau Miúdo, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Pau Miúdo, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT. 6569

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1058/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Nova Esperança, respeitando a poligonal do referido bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Nova Esperança, respeitando a poligonal do referido bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1119/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador, a viabilidade técnica da implantação de uma unidade da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher-DEAM no bairro de Cajazeiras V, respeitando o poligonal do referente bairro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Governador, a viabilidade técnica da implantação de uma unidade da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher-DEAM no bairro de Cajazeiras V, respeitando o poligonal do referente bairro.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1405/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a instalação de um CREAS na localidade da Ilha Bom Jesus dos Passos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica para a instalação de um CREAS na localidade da Ilha Bom Jesus dos Passos.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Arnaldo Vasconcelos — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

O futuro da cidade passa por aqui.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **reprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.
BALBINO CARVALHO-SABÁ
VEREADOR, RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues — Sidninho — Cezar Leite
Isnard Araújo — Marta Iula Rodrigues — Cátia Rodrigues — Kiki Bispo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 511/2017.

Autor: Marcele Moraes

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

Honra-nos a nobre vereadora Marcele Moraes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 511/2017, "Dispõe sobre o incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem como objetivo Dispor sobre incentivo para disponibilização de vacinas múltiplas para cães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que o referido projeto aufere ônus ao município, uma vez que dispõe sobre a oferta de nova vacina para os animais, o que trará custos ao município. Sendo assim, o objetivo final da referida proposição trata de matéria financeira, o que é vedado pelo regimento interno, conforme o art. 188.

> ***Art. 188.*** *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito,* ***sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre* ***matéria financeira****, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."*

Conforme mencionado pelo artigo, não é competência dos vereadores dispor sobre matérias financeiras, pelo que entende-se inviável o prosseguimento da presente proposição através de um Projeto de lei. Portanto, deve a autora transformar a proposta em um projeto de indicação ao Exmo. Prefeito, cabendo ao mesmo a competência para a referida averiguação e execução.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 511/2017 aufere ônus ao Município, não estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº42/2019

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Marcele Moraes

Ementa: "Dispões sobre o incentivo para a disponibilização de vacinação contra a leishmaniose animal, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposição da autora tem finalidade de incentivar a disponibilização de vacinação contra a leishmaniose animal, no âmbito do município de Salvador.

A autora em sua justificativa aduz que a presente proposição tem o fito de criar medidas de controle contra a leishmaniose animal, tendo em vista a importância que essa grave zoonose vem assumindo.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existem Projetos de Lei versando sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Outrossim, a proposição submetida encontra-se amparada no artigo 12, III do Regimento Interno desta Casa, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do exposto, tendo em vista o *quantum* elencado, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Kiki Bispo
Relator
da Comissão de Finanças, orçamento e Fiscalização.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 159/2019**, de autoria do Vereador Marcos Mendes.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues
Vereadora Marta Lula Rodrigues
Vereador Kiki Bispo
Vereador Cezar Leite
Vereador Sabá
Vereador Isnard Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 159/2019
AUTOR: **Vereador Marcos Mendes**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Ligue 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de Salvador, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159/2019, de autoria do Vereador Marcos Mendes, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Ligue 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de Salvador.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando a importância da divulgação do número da Central do Governo Federal – 180 nos sanitários femininos dos locais indicados, sendo refúgio para as mulheres que estão sendo ameaçadas pois os agressores não tem acesso, facilitando assim a espera da guarnição policial.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019.

Autor: Alexandre Aleluia

Ementa: "Denomina embaixador Souza Dantas, um logradouro público da cidade de Salvador."

Honra-nos o nobre vereador Alexandre Aleluia com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 173/2019, que dispõe denominar embaixador Souza Dantas, um logradouro público da cidade de Salvador." e dá outras providencias.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem o condão de Denominar embaixador Souza Dantas, um logradouro público da cidade de Salvador. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 173/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.
BALBINO CARVALHO-SABÁ
VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues — Sidninho — Cezar Leite
Isnard Araújo — Marta lula Rodrigues — Cátia Rodrigues — Kiki Bispo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 199/2019
AUTOR: **Vereador Odiosvaldo Vigas**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Denomina um Logradouro Público no Município de Salvador o nome Doutor José Bahia."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 199/2019, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a denominação de um logradouro público no Município de Salvador o nome Doutor José Bahia.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando a história de vida humanitária do Pediatra José Bahia na luta contra a mortalidade infantil. Com mais de 50 anos de profissão, ficou destacado por sua atuação no Hospital Martagão Gesteira.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

Portanto, o presente projeto está apto para seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, visto que preenche os requisitos previstos na legislação supra citada.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 199/2019, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

VEREADOR SIDNINHO
Relator

Vereador Joceval Rodrigues

Vereadora Marta Lula Rodrigues

Vereador Kiki Bispo

Vereador Cezar Leite

Vereador Sabá

Vereador Isnard Araújo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 218/2018.

AUTORIA – Fábio Souza.

EMENTA – Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo.

PARECER

1. **Relatório**

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a vacinação contra Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, mas que seria oportuno observar se a matéria é passível de assunção de despesa ao erário municipal. Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. **Análise**

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores."*

> *Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."*

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado, este relator entende que, embora o projeto seja de grande importância a vacinação contra Hepatite A gera despesas para o erário municipal, sendo válido, portanto que o projeto seja reapresentado através de Projeto de Indicação.

3. **Voto**

Diante a existência de empecilho legislativo **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 218/2019.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

CEZAR LEITE
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/2019.

Autora: Marcelle Moraes

Ementa: "Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil."

Honra-nos a nobre vereadora Marcelle Moraes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 233/2019, que visa obrigar espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil".

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem o condão dispor sobre obrigar espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 233/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ. Sala das Comissões,16 de dezembro de 2019.

BALBINO CARVALHO-SABÁ
VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues | Sidininho | Cezar Leite | Isnard Araujo

Marta Lula Rodrigues | Kiki Bispo | Catia Rodrigues

Regimento Interno, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o **Projeto de Lei nº 238/2019**, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como com as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, de dezembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2019

Autor – Demétrio Oliveira
Ementa – Denomina de Cacik Jonne - João Fernandes da Silva Filho um logradouro público desta Cidade.
Relator: Joceval Rodrigues

I – RELATÓRIO

Trata-se do PLE n.º 238/2019, de autoria do vereador Demétrio Oliveira, que visa denominar de Cacik Jonne - João Fernandes da Silva Filho um logradouro público desta Cidade.

O setor de Análise e Pesquisa, tomando como base ofício (fl. 05) e planta (fl. 07) apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, atestou não existir registro de logradouro com a referida denominação na cidade de Salvador.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pela aprovação da proposição ora em análise (fls. 09 e 10).

II - PARECER

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o presente projeto.

De acordo com o art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização "*opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*".

Compulsando os autos do projeto e a legislação pertinente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes nos artigos 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador e 68, III do

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2019

AUTOR: Geraldo Júnior.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Disque Bullying nas escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Geraldo Júnior que dispõe sobre a criação do Disque Bullying nas escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor defende a necessidade de um canal de defesa de estudantes vítimas de bullying.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, informa a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, excetuando o disposto na lei municipal 6740/2005 que trata de programa alimentar para diabéticos. Quanto à técnica legislativa aponta que o PL está amparado nos artigos 12, III, e 172 da Resolução 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a analise neste parecer se o projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A proposição que ora analisamos não invade competência do executivo, não altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – os eventuais gastos oriundos da implementação da proposição ora analisada **não se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição não está sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1° e 2°, da referida norma, não sendo necessária, assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e qualquer comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

A proposição também não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de APROVAR o Projeto de Lei nº 269/2019, dado ao fato deste atender aos aspectos orçamentários constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

27 de fevereiro de 2020
Marta Rodrigues
Relatora

2

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 17 de dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro/Relator

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Cesar Leite
Membro

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. Sabá
Membro

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER AO PROJETO DE LEI N.° 273/2019.
AUTOR: DEMETRIO OLIVEIRA
EMENTA:

Institui o programa "Adote um Avô/Avó" no Município de Salvador, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Demetrio Oliveira com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 273/2019 que institui o Programa "Adote um Avô/Avó" no Município de Salvador, e dá outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

Passando a pronunciar que, nos termos de sua redação, o Projeto de Lei nº 273/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno. Nesta mesma linha, parabenizamos ao edil pela preposição que muito beneficia o público idoso.

P-PL-006

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 329/2019

AUTOR: Geraldo Júnior.

EMENTA: Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Geraldo Júnior que dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor defende a necessidade de atenção especializada aos pacientes diabéticos, hipertensos e obesos.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, informa a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, excetuando o disposto na lei municipal 6740/2005 que trata de programa alimentar para diabéticos. Quanto à técnica legislativa aponta que o PL está amparado nos artigos 12, III, e 172 da Resolução 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a analise neste parecer se o projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A proposição que ora analisamos não invade competência do executivo, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – os eventuais gastos oriundos da implementação da proposição ora analisada **não se enquadram na condição de despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição não está sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida norma, não sendo necessária, assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio e qualquer comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

A proposição também não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

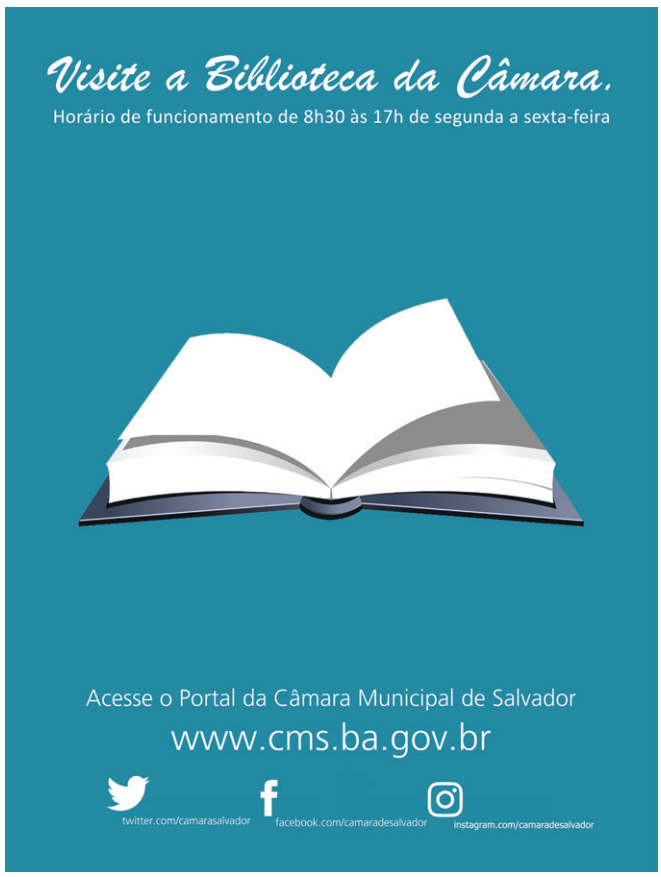
Pelo exposto, o parecer é no sentido de APROVAR o Projeto de Lei nº 329/2019, dado ao fato deste atender aos aspectos orçamentários constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

03 de fevereiro de 2020

Marta Rodrigues
Relatora

2





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 17 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:31	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:06	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
13:40	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
14:00	CIDADÃO QUEN - PÂMELA LUCCIIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:05	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
19:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:20	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:23	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
20:23	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**